



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 059/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Prontos Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para Recebimento do Repasse Financeiro.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, na sua 286ª Reunião 232ª (Ordinária), realizada no dia 25.09.2017, e;

CONSIDERANDO as Portarias nº 183/2014/GM/MS, de 30.01.2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação, e nº 1.378/2013/GM/MS, de 09.07.2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o Processo nº 28194/2017-SUSAM, trata da solicitação de reabilitação da Vigilância Sentinela de Influenza do Estado do Amazonas e utilização dos recursos financeiros para o recebimento do Repasse Financeiro do FNS ao FES/Hospital nominado;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 46 da Portaria nº 183: "O ente poderá pleitear nova habilitação à ação ou ao serviço para qual tenha sido desabilitado, desde que apresente novo termo de compromisso previsto no art. 3º, inciso I, e se comprometa com as responsabilidades relacionadas à respectiva ação ou serviço público estratégicos de vigilância em saúde, o que será avaliado e aprovado ou não pela SVS/MS";

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AM nº 050/2014, de 28.04.2014, que dispõe sobre a Proposta para Incentivo Financeiro de Custeio para Implantação e Manutenção de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.357/2017/GM/MS, de 02.06.2017, que desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde na modalidade da **Vigilância Sentinela de Influenza e o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste**;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Senhora **Radija Mary Costa de Melo Lopes**, visto a importância do Programa Sentinela de Influenza e a regulamentação do uso do recurso de incentivo federal encontrar-se amparada na legislação pertinente.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Nova Habilitação dos Hospitais e Prontos Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para Recebimento do Repasse Financeiro para o recebimento do valor mensal de R\$ 1.875,00 (Um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) para cada uma das Unidades de Saúde descritas abaixo:

Síndrome Gripal:	Síndrome Respiratória Aguda Grave:
. Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz	. Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto
. Pronto Socorro da Criança Zona Sul	. Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
. Pronto Socorro da Criança Zona Oeste	. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo
. Hospital Adventista de Manaus	. Hospital e Maternidade UNIMED




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGULAMENTAR a utilização do recurso financeiro federal, para o fortalecimento da Vigilância Epidemiológica Hospitalar nas Unidades acima citadas, nas nomenclaturas abaixo descritas, ficando vetado o uso para pagamento de **Pessoal** (Salário, Contratação de Pessoal e Gratificações) e **Material Permanente**:

- . 349030 - Material de Consumo
- . 339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física
- . 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sala de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


Januário Carneiro da C. Neto
Presidente do COSEMS/AM


Vander Rodrigues Alves
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 059/2017 datada de 25 de setembro de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde